



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 316/2018

CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA JESSICA DIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **JESSICA DIAS DOS SANTOS**, no cargo de ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 24/11/2018 até 23/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2018, consoante atestado médico emitido na data de 24/11/2018, pelo Dra. Luma Fernandes Barbosa CRM/8468.

Nova Andradina (MS), 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Edna Chulli
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios

PORTARIA N° 317/2018

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) JOSE CARLOS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **JOSE CARLOS DE SOUZA**, matrícula 0208, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ DIRETORIA-GERAL DE SERVICOS P, no período de 09/09/2018 a 23/09/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/09/2018.

Nova Andradina (MS), 09 DE SETEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA N° 318/2018

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA**, matrícula 6864, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE, no período de 30/11/2018 a 23/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2018.

Nova Andradina (MS), 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA N° 319/2018

CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA PATRICIA MORENO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **PATRICIA MORENO DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 05/11/2018 a 04/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2018, consoante atestado médico emitido na data de 05/11/2018, pelo Dr. Thiago Lucas Bavaresco Macedo CRM/MS 9562.

Nova Andradina (MS), 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

Edna Chulli
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios

PORTARIA N° 320/2018

CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA JULIANA APARECIDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **JULIANA APARECIDA DOS SANTOS**, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 10/11/2018 até 09/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2018, consoante atestado médico emitido na data de 10/11/2018, pelo Dr. Luiz Fernando de Souza CRM/5000213.

Nova Andradina (MS), 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Edna Chulli
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios

PORTARIA N° 322/2018

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) PEDRO JOSE DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **PEDRO JOSE DE JESUS**, matrícula 3056, ocupante do cargo de TECNICO DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE SECRETARIO DE INFRAE, no período de 01/12/2018 a 15/01/2019, com fundamentos no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Nova Andradina (MS), 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 017 AO CONTRATO N° 150/2005.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e do outro lado a pessoa física **OSEAS BEZERRA DE CRISTO**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Valor e Prorrogação de Prazo n° 017 ao Contrato n° 150/2005, Processo n° 554/2005, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula quinta, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$1.684,81 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** para **R\$1.842,96 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)** e prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre **31/12/2018 a 28/02/2019**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações referente a locação de um imóvel destinado ao ESF CENTRO, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Locatário
OSEAS BEZERRA DE CRISTO
Locador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235-A/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: Local e Longa distância nacional, (LDN), Troncos digitais (DDR) e 0800 (DDR), para atender a prefeitura e secretarias municipais Conforme CI conjunta nº 011/2018/SEMFIN/SEMCIAS/SEMEC/SAÚDE e solicitações nº 684/2018, 685/2018, 686/2018, 688/2018, justificamos a inexistência de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico fl. 83 à 85 do processo 67171/2018 (FLY 0333.0008187/2018).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 151.017,32 (cento e cinquenta e um mil e dezessete reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.025 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00.1000 – Serviços de Comunicação em Geral, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2018.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal Finanças e Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

OI S.A.
Edilson Ferreira De Lemos
Contratada

OI S.A.
Leonardo Ribas Dos Santos Rotta
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235-B/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: Local e Longa distância nacional, (LDN), Troncos digitais (DDR) e 0800 (DDR), para atender a prefeitura e secretarias municipais Conforme CI conjunta nº 011/2018/SEMFIN/SEMCIAS/SEMEC/SAÚDE e solicitações nº 684/2018, 685/2018, 686/2018, 688/2018, justificamos a inexistência de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico fl. 83 à 85 do processo 67171/2018 (FLY 0333.0008187/2018).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 32.687,92 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00.1000 – Serviços de Comunicação em Geral, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2018.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

OI S.A.
Edilson Ferreira De Lemos
Contratada

OI S.A.
Leonardo Ribas Dos Santos Rotta
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235-C/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: Local e Longa distância nacional, (LDN), Troncos digitais (DDR) e 0800 (DDR), para atender a prefeitura e secretarias municipais Conforme CI conjunta nº 011/2018/SEMFIN/SEMCIAS/SEMEC/SAÚDE e solicitações nº 684/2018, 685/2018, 686/2018, 688/2018, justificamos a inexistência de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico fl. 83 à 85 do processo 67171/2018 (FLY 0333.0008187/2018).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 73.314,86 (setenta e três mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.050 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00.1000 – Serviços de Comunicação em Geral, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2018.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes
Ordenador de despesas
Contratante

OI S.A.
Edilson Ferreira De Lemos
Contratada

OI S.A.
Leonardo Ribas Dos Santos Rotta
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235-D/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: Local e Longa distância nacional, (LDN), Troncos digitais (DDR) e 0800 (DDR), para atender a prefeitura e secretarias municipais Conforme CI conjunta nº 011/2018/SEMFIN/SEMCIAS/SEMEC/SAÚDE e solicitações nº 684/2018, 685/2018, 686/2018, 688/2018, justificamos a inexistência de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico fl. 83 à 85 do processo 67171/2018 (FLY 0333.0008187/2018).

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 179.744,48 (cento e setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de F.M. de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00.1000 – Serviços de Comunicação em Geral, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

OI S.A.
Edilson Ferreira De Lemos
Contratada

OI S.A.
Leonardo Ribas Dos Santos Rotta
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de serviços terrestres de link dedicado à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MBPS, com garantia de cem por cento de velocidade do acesso simétrico de download e upload. Conforme CI nº 093/2018/SEMFIN e solicitação nº 858/2018, justificamos a inexistência de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico fl. 70 à 73 do processo 68351/2018 (FLY 0333.0009293/2018).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R\$ 127.705,68 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.025 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58.00.00.00.1000 – Serviços de Telecomunicação, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Nova Andradina MS, 28 de novembro de 2018.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal Finanças e Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

OI S.A.
Edilson Ferreira de Lemos
Contratada

OI S.A.
Leonardo Ribas Dos Santos Rotta
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

DO OBJETO: Contratação de clínica especializada em Tratamento e Recuperação de Dependentes químicos (internação compulsória e voluntária) para adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, visando o atendimento de internações judiciais, conforme CI 92/2018/SMS, solicitação nº 573/2018, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 176/2018, e integram este contrato constante do Processo nº 65159/2018 Fly nº 0333.0006295/2018, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

O presente Contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 133/2018.

DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2018: Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.91.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais).

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do Contrato por um período até 31 de dezembro de 2018, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 28 de novembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO
DA PAZ EIRELI
Israel Fernandes
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **VILLA VECCHI CLINICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MARINGÁ S/S – EPP**, denominada **CONTRATADA** tem entre si ajustado as condições a seguir:

DO OBJETO: Contratação de clínica especializada em Tratamento e Recuperação de Dependentes químicos (intoxicação compulsória e voluntária) para adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, visando o atendimento de internações judiciais, conforme CI 92/2018/SMS, solicitação nº 573/2018, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 176/2018, e integram este contrato constante do Processo nº 65159/2018 Fly nº 0333.0006295/2018, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

O presente Contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 133/2018.

DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2018: Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.91.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do Contrato por um período até 31 de dezembro de 2018, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Nova Andradina - MS, 28 de novembro de 2018.
VILLA VECCHI CLINICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MARINGÁ S/S – EPP
Gunnar Norbert Bernhard Hansen
Contratada



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-MS
“Efetivando o SUS” – Gestão 2017/2019.

DELIBERAÇÃO CMS/NOVA ANDRADINA Nº 05/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde aprova e delibera o Balanço Geral das Contas de 2017.

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor após a data de publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 313ª Reunião Ordinária realizada em 07 de novembro de 2018.

Nova Andradina, 03 de Dezembro de 2018.

José Ferreira Saraiva
Presidente do CMS-NA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS Nº 06122/2018**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a(s) sua(s) limpeza(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 11792 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 457/2004 e Lei 1274/2015, conforme relação abaixo:

Proprietário (a)	Notificação	Código do Imóvel	Endereço	Quadra	Lote	Área (m²)
MICHELE REGINA FERNANDES	1126/2018	24756	R. LEONILDE RIBEIRO, 425 – CELINA GONÇALVES - UNIVERSITÁRIO	03	09	240
MARIA ADELAIDE VIEIRA	1138/2018	24975	AV. HORRIMDO ALVES PEREIRA, S/N - CELINA GONÇALVES - UNIVERSITÁRIO	05	03	360
FABIO HENRIQUE BRETAN DA SILVA	1171/2018	2180	R. SETE DE SETEMBRO, 847 – CENTRO	303	08	400

Nova Andradina-MS, 06 de DEZEMBRO de 2018.
EQUIER BERTELLI
Fiscal de Posturas
Mat. 7961

PORTARIA Nº 421, de 5 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a perícia médica da f. 19 constante no procedimento administrativo nº 68.652/2018;

CONSIDERANDO o acórdão da 2ª Câmara Cível consistente na possibilidade de readaptação da servidora (apelação dos autos nº 0804792-44.2018.8.12.0017);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de dezembro 2018, a servidora **CICERA APARECIDA SANTIAGO**, matrícula 0892, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 422, de 5 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 56.968/2017;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fls. 35 a 36, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 22 de novembro 2018, a servidora **EDNA MARIA DE LIMA BATISTA**, matrícula 6848, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de Auxiliar de Limpeza, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 423, de 5 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 7 de novembro de 2018, a servidora pública municipal **ALÁINE AMARAL TENÓRIO** ocupante do cargo de **Profissional de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 68.345/2018).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 424, de 6 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Amanda da Silva Amarilha Lima realizado no procedimento administrativo nº 67.766/2018;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **AMANDA DA SILVA AMARILHA LIMA**, da função de Auxiliar de Serviços Básicos, concernentemente ao período vespertino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 3416/18 Data: 06/12/2018

Licitação: Processo: 56792/2017, Pregão: 330/2017, Ata nº.: 231/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundametal
Projeto/Atividade:	2.053	- Manutenção e enc. c/ Alimentação Escolar
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.0015	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 42.052,54 (quarenta e dois mil cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Credor: 5841 SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO E ENTIDADES CONVENIADAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2017.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 3417/18 Data: 06/12/2018

Licitação: Processo: 56792/2017, Pregão: 330/2017, Ata nº.: 231/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundametal
Projeto/Atividade:	2.053	- Manutenção e enc. c/ Alimentação Escolar
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.0015	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 10.431,25 (dez mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Credor: 1598 FRANCINE BIGUETI PIZZARIA - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO E ENTIDADES CONVENIADAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2017.

APOSTILAMENTO N.º: 001/2018 – ATA N.º 231/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56792/2017****FLY N.º: 0333.00056763/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 330/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades educacionais do Município e entidades conveniadas, conforme solicitação n.º 1469/2017, especificado no termo de referência do edital do Pregão Presencial n.º 330/2017.

ASSUNTO: Alteração de fonte de recursos.

EMPENHO: 2703/2018

CONTRATADA: FRANCINE BIGUTI PIZZARIA - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades educacionais do Município.

EMPENHO: 2704/2018

CONTRATADA: SUPERMERCADO PARAISO LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades educacionais do Município.

AMPARO LEGAL: art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93 e art. 11 da Lei Municipal n.º 1.424/2017.

I – A dotação orçamentária da Ata n.º 231/2017, originário do Pregão Presencial n.º 330/2017, tem com fonte de recursos 0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, que será substituída pela fonte 0015 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ. 2.053 Manutenção e encargos com a Alimentação Escolar

Elemento de despesa 3.3.90.30.07.00.00.00.0001 – Gêneros para alimentação.

Dotação a ser Remanejada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ. 2.053 Manutenção e encargos com a Alimentação Escolar

Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0015- Material de Consumo.

Nova Andradina – MS, 05 de dezembro de 2018.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**TERMO DE ENCERRAMENTO****DO CONTRATO N.º 181/2013**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n.º 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N.º 181/2013, celebrado com a Empresa **F S L MERETI ME**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Dezembro 2018.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n.º 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2016**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **ADEMIR TADEU LOPES, OSVALDO SANTI & CIA LTDA-L01, AUTO PEÇAS CONTINENTAL LTDA-ME, SENA & TAVORA LTDA-EPP**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2018.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO N.º 183/CME/NA/MS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer n.º 3/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 4 de outubro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO N.º 184/CME/NA/MS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANE FERNANDES ABELHA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA -MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer n.º 3/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 4 de outubro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha, pelo prazo de três anos, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de Outubro de 2018

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO N.º 185/CME/NA/MS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL BRINCANDO DE APRENDER - POLO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer n.º 5/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 8 de novembro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no e Ensino Fundamental na Escola Municipal Brincando de Aprender - Polo, pelo prazo de três anos, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de Novembro de 2018

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO Nº 186/CME/NA/MS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCEPE NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 6/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 8 de novembro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de Novembro de 2018

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO Nº 187/CME/NA/MS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZABETH DE ROBIANO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 7/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 8 de novembro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano, pelo prazo de um ano, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de Novembro de 2018

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO Nº 188/CME/NA/MS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 09/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 08 de novembro de 2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de Novembro de 2018

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

MANTENEDORA: Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA - CNPJ: 03.807.591/0001

INSTITUIÇÃO: Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2019.

RELATORA CONSELHEIRA: Vanessa Perpetuo dos Santos

PROCESSO Nº: 02/2018

PARECER Nº: 3/2018

CÂMARA OU COMISSÃO: CEB

APROVADO EM: 4/10/2018

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A Direção do Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 10, Conjunto Habitacional Durval Andrade Filho, Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, a partir de 2019.

A referida instituição foi criada por meio da Ata nº 18 de 23 de maio de 1996 como Creche Morada do Sol e através da Ata nº 30, de 22 de setembro de 2003 passou a ter sua atual denominação.

É mantida pela Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA. A Instituição é autorizada a oferecer a Educação Infantil e sua última autorização de funcionamento foi pelo prazo de três anos a partir de 2016, conforme consta na Deliberação nº 139 /CME/NA/MS, de 03 de dezembro de 2015.

ESPAÇO FÍSICO:

O Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha funciona em prédio próprio, possui salas de: direção e secretaria, cozinha, refeitório amplo, despensa, almoxarifado, banheiro masculino e feminino para os alunos, um banheiro para administrativos (feminino), um banheiro para professores (feminino), bebedouros, lactários, extintor de incêndio, parque infantil, parte hidráulica, parte elétrica, área arborizada, área de recreação, sala ampla para recepção dos alunos com tapete de EVA e TV.

As Instalações sanitárias são apropriadas para o banho com local para enxugar e vestir os alunos.

Todas as salas de aulas são bem amplas e arejadas, bem como os demais ambientes.

MOBILIÁRIOS: todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.

RECURSOS HUMANOS:

Todos os professores e a equipe administrativa possuem a habilitação exigida para as áreas de atuação.

REGIMENTO ESCOLAR:

Conforme relatório de verificação "in loco" da Inspeção Escolar/SEMEC, informamos que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontra-se em consonância.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

O Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha funciona em período integral em regime de externato.

Atende 136 alunos, assim distribuídos:

Turmas	Nº de alunos	Turno
Berçário I e II	25	Integral
Maternal I	30	Integral
Maternal II	30	Integral
Pré -escolar I	25	Matutino
Pré -escolar I	26	Vespertino

RECOMENDAÇÕES:

1. Providenciar banheiros para pessoas com necessidades especiais, mesmo atualmente não tendo esse público alvo;
2. Agilizar construção de uma sala para os professores.

2. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação in loco da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

Portanto, somos de parecer favorável que se conceda ao Centro de Recreação e Educação Infantil Luciane Fernandes Abelha a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por três anos a partir de 2019.

Consª Vanessa Perpetuo dos Santos
Relatora


3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 4 de outubro de 2018 acompanha o voto da relatora.


Cons. Célio Vieira Nogueira
Conselheiro-Presidente CEB/CME


4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade	
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir do ano de 2019.	
RELATORA CONSELHEIRA: Viviane Brandão	
PROCESSO N°: 03/2018	
PARECER N°: 4/2018	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB
APROVADO EM: 4/10/2018	
1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA A direção da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade , requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a referida instituição, localizada na Rua Vearní Castro nº 1822 – Bairro Centro Educacional. ATO DE CRIAÇÃO: A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade , teve como ato de criação o Decreto nº 1.139, de 07 de dezembro de 2011. Último Ato: Deliberação Nº 181/CME, de 10 de Maio de 2018, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, pelo prazo de um ano a partir do ano de 2018. ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Diretora: Simone Marques ESPAÇO FÍSICO: A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, possui, Sala de Direção, Coordenação Pedagógica, Secretaria, Sala de Professores, Sala de Apoio e Aprendizagem, Laboratório de Informática, Sala de TV, Sala de Leitura, Biblioteca, Cozinha, Refeitório, Despensa, Almoarifado, Quadra Coberta, Banheiros para Alunos, masculino e feminino, Banheiro para alunos Portadores de Necessidades Especiais, Banheiro para funcionários e banheiro para professores. Possui Bebedouros, Extintor de Incêndio, e Parque Infantil. Funciona em prédio próprio. A sala de Apoio a Aprendizagem é coordenada pela equipe do Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva – NUMESPI. De acordo com o relatório da inspeção, o Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença Sanitária constantes no referido processo foram conferidos com os originais. OBS: Há lâmpadas queimadas em várias salas de aula. O Botijão de gás encontra-se no interior da cozinha. Na área administrativa há alguns degraus e os pisos necessitam de reparos. Há duas salas de aulas com paredes e forro de madeira, possuindo degraus na porta de acesso de ambas. Nestas salas, os forros são antigos e as lâmpadas fluorescentes são suspensas por correntes. O forro do refeitório necessita de reparos. No banheiro de portadores de necessidades especiais, os vasos são pequenos. Mobiliários: Todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar. RECURSOS HUMANOS: Conforme consta na relação nominal, todos os funcionários possuem a habilitação exigida, sendo aprovados em	
Concurso Público. REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento. ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade funciona no período matutino e vespertino em regime de externato. Atende 374 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental sendo assim distribuídos: Pré - Escolar IA - Matutino - 24 alunos Pré - Escolar IB - Matutino - 25 alunos Pré - Escolar IC - Matutino - 25 alunos Pré - Escolar ID - Vespertino - 27 alunos Pré - Escolar IE - Vespertino - 21 alunos Pré - Escolar IF - Vespertino - 26 alunos Pré - Escolar II A - Matutino - 20 alunos Pré - Escolar II B - Matutino - 24 alunos Pré - Escolar II C - Matutino - 22 alunos Pré - Escolar II D - Vespertino - 26 alunos Pré - Escolar II E - Vespertino - 25 alunos Pré - Escolar II F - Vespertino - 29 alunos 1º Ano A - Matutino - 28 alunos 1º Ano B - Vespertino - 30 alunos Recomendações: 1- Fazer a troca das lâmpadas queimadas das salas de aula. 2- Instalar e providenciar local adequado para os botijões. 3- Retirar degraus e fazer reparos nos pisos da área administrativa 4- Fazer reparos no forro do refeitório. 5- Retirar degraus nas portas de acesso das salas de aula. 2. VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação <i>in loco</i> da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino. Portanto, somos de parecer favorável que se conceda a Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental por dois anos a partir de 2019. Consª Viviane Brandão Relatora 3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 04 de outubro de 2018 acompanha o voto da relatora. Cons. Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME 4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2018. Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente/CME	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME																
MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Escola Municipal Brincando de Aprender Polo.																	
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, e Ensino Fundamental a partir do ano de 2019.																	
RELATORA CONSELHEIRA: Viviane Brandão																	
PROCESSO N°: 01/2018																	
PARECER N°: 05/2018	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB																
APROVADO EM: 08/11/2018																	
1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA A diretora da Escola Municipal Brincando de Aprender Polo, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a referida instituição, localizada na Avenida Eulenir de Oliveira Lima nº 60 – Bairro Conjunto Habitacional Durval Andrade Filho. ATO DE CRIAÇÃO: Teve como ato de criação o Decreto nº 0139/96, de 03 de Julho de 1996. ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS Diretora: Minervina Monteiro de Carvalho. ESPAÇO FÍSICO: A Escola Municipal Brincando de Aprender Polo funciona em prédio próprio. Possui Sala para Direção, Secretaria, Sala de Professores, Salas de Aula, Cozinha/Despensa, Banheiro para funcionários masculino/feminino, Almoarifado, Banheiros para Alunos, Banheiros para alunos com necessidades especiais, Banheiros para professores masculino/feminino, Laboratório de Informática, Quadra Coberta e com Arquiabancada, Bebedouros, Extintor de Incêndio Área Arborizada. OBS: A Direção e Coordenação Pedagógica funcionam no mesmo espaço, porém este espaço é suficiente para acomodar a Diretoria e a Professora Coordenadora. Os banheiros que atendem os alunos do ensino fundamental, masculino e feminino, foram totalmente reformados e os alunos do Pré escolar, utilizam os banheiros próximos as salas de aula ambos com duas divisórias em cada espaço, sendo um masculino e o feminino é utilizado no banheiro de alunos com necessidades especiais. Possui apenas um banheiro para uso dos professores e demais servidores. Há degraus nas portas de acesso aos banheiros masculino e feminino dos alunos do ensino fundamental e no pátio próximo as salas de aula. Quanto ao refeitório, funciona em local adaptado próximo a cozinha, porém não apropriado. Na sala de aula do 2º ano, possui uma pequena rachadura no chão em virtude de raiz das árvores e por estar danificando o piso. Foi solicitado a retirada das árvores o que já está sendo providenciado pela Direção. Foi solicitado também, que seja providenciado a eliminação das goteiras, considerando que os forros de algumas salas de aula e despensa necessitam de reparos. Na parte administrativa, sala de professores e 2 salas de aula, necessitam de reparos urgente, considerando que estão danificados. Quanto a parte elétrica, está sendo instalado o transformador para que os condicionadores de ar possam funcionar. Possui uma sala multiuso que funciona como Sala dos professores, minibiблиотеca e também guardam diversos jogos pedagógicos que são utilizados pelos alunos. Esta unidade escolar, não possui Sala específica de TV, porém possui uma TV de LED que é instalada na sala quando for utilizada pelo Professor, sendo rotativa do pré escolar ao ensino fundamental. No Laboratório de Informática, possui 25 monitores com 28 cadeiras. Apenas a impressora necessita de reparos. Nesta sala possuem quatro condicionadores de ar, apenas dois funcionam, pois estão aguardando o término da instalação da rede elétrica para que todos possam funcionar normalmente. A Escola Municipal Brincando de Aprender Polo, está devidamente equipada com materiais didáticos e jogos pedagógicos suficiente para atender sua clientela estudantil, desde o pré escolar, aos alunos do ensino fundamental.																	
Mobiliários: Todos os mobiliários são suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar. RECURSOS HUMANOS: Conforme consta na relação nominal, todos os professores e administrativos possuem a habilitação exigida, sendo aprovados em Concurso Público. REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento. ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: A escola Municipal Brincando de Aprender Polo, funciona no período matutino e vespertino, em regime de externato. Atende a Educação Infantil na modalidade Pré Escolar II e os anos iniciais do Ensino Fundamental, totalizando 318 alunos, sendo assim distribuídos:																	
<table border="0"> <tr> <td align="center">Matutino</td> <td align="center">Vespertino</td> </tr> <tr> <td>Pré Escolar II - 26 Alunos</td> <td>Pré Escolar II - 24 Alunos</td> </tr> <tr> <td>1º Ano A - 27 Alunos</td> <td>1º Ano A - 24 Alunos</td> </tr> <tr> <td>2º Ano A - 27 Alunos</td> <td>2º Ano A - 26 Alunos</td> </tr> <tr> <td>3º Ano A - 26 Alunos</td> <td>3º Ano A - 26 Alunos</td> </tr> <tr> <td>4º Ano A - 28 Alunos</td> <td>4º Ano A - 24 Alunos</td> </tr> <tr> <td>5º Ano A - 31 Alunos</td> <td>5º Ano A - 29 Alunos</td> </tr> <tr> <td>Total: 318 alunos</td> <td></td> </tr> </table>	Matutino	Vespertino	Pré Escolar II - 26 Alunos	Pré Escolar II - 24 Alunos	1º Ano A - 27 Alunos	1º Ano A - 24 Alunos	2º Ano A - 27 Alunos	2º Ano A - 26 Alunos	3º Ano A - 26 Alunos	3º Ano A - 26 Alunos	4º Ano A - 28 Alunos	4º Ano A - 24 Alunos	5º Ano A - 31 Alunos	5º Ano A - 29 Alunos	Total: 318 alunos		
Matutino	Vespertino																
Pré Escolar II - 26 Alunos	Pré Escolar II - 24 Alunos																
1º Ano A - 27 Alunos	1º Ano A - 24 Alunos																
2º Ano A - 27 Alunos	2º Ano A - 26 Alunos																
3º Ano A - 26 Alunos	3º Ano A - 26 Alunos																
4º Ano A - 28 Alunos	4º Ano A - 24 Alunos																
5º Ano A - 31 Alunos	5º Ano A - 29 Alunos																
Total: 318 alunos																	
Recomendações: 1- Manutenção dos computadores no Laboratório de Informática. 2- Fazer reparos no piso da sala de aula do 2º ano onde contém rachaduras, nos forros de algumas salas de aula, na parte administrativa e na sala dos professores. 3- Retirar os degraus nas portas de acesso aos banheiros masculino e feminino dos alunos do ensino fundamental e no pátio próximo a cozinha. 2. VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação <i>in loco</i> da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pela instituição de ensino. Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda a Escola Municipal Brincando de Aprender Polo a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental por dois anos a partir de 2019. Consª Viviane Brandão Relatora 3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 08 de novembro de 2018 acompanha o voto da relatora. Cons. Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME 4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente/CME																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA:
Prefeitura Municipal de Nova Andradina
CEINF:
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

ASSUNTO:
Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2019.

RELATORA CONSELHEIRA:
Viviane Brandão

PROCESSO Nº: 05/2018
PARECER Nº: 6/2018

CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 8/11/2018
-----------------------------------	-------------------------------

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A Professora Coordenadora do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua: Luiz Antônio da Silva 1072 – Bairro Guiomar Soares.

ATO DE CRIAÇÃO:
O Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, teve como ato de criação o Decreto nº 894, de 03 de junho de 2009.

ENTIDADE MANTENEDORA:
Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Professora Coordenadora: Margarida Regina da Conceição de Souza Loli.

ESPAÇO FÍSICO:
O Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe funciona em prédio alugado. Possui Sala para Direção, Salas de Aula, Cozinha/Dispensa, Banheiro para funcionários masculino/feminino, Lavanderia, Varanda, Refeitório, Depósito, Recepção, Pátio interno, Almoxarifado, Espaço para descanso, Banheiros para alunos masculino/feminino, Berçário, Espaço para banho, Espaço para banho de Sol dos alunos, Área Arborizada.

Obs: Para os alunos adentrarem ao prédio, possui uma pequena rampa de acesso do portão de entrada até as salas de aulas onde os alunos são recepcionados pela Pedagoga – Educação Infantil e pelas atendentes que as auxiliam na entrada e na saída dos alunos. Possui degraus de acesso para adentrarem as salas de aula, cozinha e refeitório.

A diretoria e secretaria funcionam no mesmo espaço, o qual também é utilizado para realização de reuniões e está devidamente equipada com materiais e equipamentos sendo suficientes para acomodá-las. Os banheiros não são adequados ao tamanho dos alunos e não possui banheiros para alunos com necessidades especiais.

O Centro de Educação Infantil não possui até o momento nenhum aluno com necessidades especiais.

Nas salas de aula do Berçário I e II, possuem banheiros conjugados que são utilizados pelos alunos na hora do banho, troca de roupas e limpeza dos alunos caso necessário. Os demais alunos utilizam o banheiro do corredor.

Possui ventiladores e condicionadores de ar.

O piso, as paredes e o forro, estão em bom estado de conservação e no início do ano foi realizada nova pintura no barrado das salas de aula.

Não possui parque infantil. Há uma área de lazer que fica em frente ao prédio que é utilizada também como brinquedoteca e há vários brinquedos pedagógicos de plásticos rígidos que são distribuídos no chão para os alunos brincarem.

Quando ao banho de sol dos alunos, são realizados na parte da frente do prédio ou lado do refeitório.

O refeitório é adaptado, porém suficiente para acomodar os alunos e os menores são colocados em cadeiras próprias na hora da alimentação.

A sala do Maternal I e II é utilizada também como Sala de Descanso onde são distribuídos colchões no chão e são acompanhados pelas Professoras e Atendentes.

O botijão de gás encontra-se instalado no interior da cozinha.

Mobiliários: todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.

RECURSOS HUMANOS:
Conforme consta na relação nominal, todos os professores e administrativos possuem a habilitação exigida, sendo aprovados em Concurso Público.

REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA:
Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
O Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, funciona em período integral em regime de externato.
O atendimento é realizado por professores e auxiliares de creche.
Atende 82 crianças do Berçário ao Maternal, sendo assim distribuídos:

Ano	Nº de crianças
Berçário I	18 crianças
Berçário II	21 crianças
Maternal I	20 crianças
Maternal II	23 crianças
Total	82 crianças

Recomendações:
Retirar os degraus de acesso das salas de aula, cozinha e refeitório.
Adequar os banheiros conforme o tamanho dos alunos.
Providenciar local adequado para o Botijão de Gás.
Providenciar banheiros específicos para alunos com necessidades especiais.
Resaltamos que a quantidade de crianças atendidas pela turma do Berçário I e II estão excedendo, conforme o Capítulo III do Regimento Escolar desta Instituição.
Levando em consideração o que foi observado, recomendamos que seja feita a adequação do número de crianças por turmas conforme o recomendado no Regimento Escolar desta Instituição.


2. VOTO DA RELATORA:
Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.
Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda ao Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por dois anos a partir de 2019.

Cons. Viviane Brandão
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 8 de novembro de 2018 acompanha o voto da relatora.

Cons. Célio Vieira Nogueira
Conselheiro-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

INSTITUIÇÃO: Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2019.
RELATOR: Conselheiro Célio Vieira Nogueira

PROCESSO Nº: 08/2018
PARECER Nº: 07/2018

CÂMARA: CEB	APROVADO EM: 08/11/2018
--------------------	--------------------------------

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A Direção do Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano requereu ao Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2019.

LOCALIZAÇÃO: Nos autos a sede da Instituição possui endereço de localização diverso: (a) no Requerimento expedido pela Professora Coordenadora (folha 02), no Alvara (folha 06), na Licença Sanitária (folha 07), no Regimento Escolar (folha 12) e no Relatório da Inspeção Escolar (folha 27) consta: Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1548, Centro de Nova Andradina-MS; (b) no Decreto de Criação (folha 3) consta: Avenida Eurico Soares Andrade, 760, Centro de Nova Andradina-MS.

ATO DE CRIAÇÃO: A mantida foi criada em 27 de maio de 2008, conforme Decreto Municipal nº 804/2008, tendo como denominação Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano (folha 03). A instituição de ensino é autorizada a oferecer Educação Infantil; sua última autorização de funcionamento foi concedida pelo prazo de dois anos, a partir de 2017, conforme consta na Deliberação nº 165/CME/NA/MS, de 31 de agosto de 2017.

DENOMINAÇÃO ATUAL: Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Ana Cláudia Cordeiro Pegelgrini


ESPAÇO FÍSICO: A Unidade Escolar funciona em regime de externato no período diurno, em prédio alugado, cujo contrato tem vigência até 13 de novembro de 2018, conforme consta no Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 306/2015, celebrado entre o Município de Nova Andradina e o proprietário do imóvel.
Conforme registro constante no Relatório da Inspeção Escolar, o estabelecimento de ensino dispõe de: (a) quatro salas de aula; (b) uma sala administrativa compartilhada, onde funciona a Direção e a Secretaria Escolar; (c) uma sala para os professores; e (d) dependências de apoio (sala de tv, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, almoxarifado, berçário, espaço para banho, enxugar e vestir, espaço para descanso, espaço para recepção, espaço para banho de sol, área arborizada e bebedouros); (e) Banheiros para alunos; (f) banheiros feminino/masculino para funcionários. Nas dependências há extintores de incêndio e aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula e na sala de TV.
Nos termos do Relatório de Inspeção: "Há degraus sendo um de aproximadamente dois centímetros na porta que dá acesso as salas de aula, um de aproximadamente cinco centímetros na porta que dá acesso à sala do Maternal, um de aproximadamente dois centímetros no refeitório. Nas portas que dão acesso à cozinha e à área descoberta os degraus são de aproximadamente dez centímetros".
Outros aspectos precisam de atenção: (a) o "piso da cozinha e de refeitório necessita de reparos"; (b) "Alguns colchões necessitam ser trocados, pois, são muito antigos e estão danificados"; (c) "Há dois botijões P-45 e ambos estão alojados fora da cozinha, porém, não se encontram em local adequado, necessitando ser remanejado com urgência para um local apropriado protegido do sol e da chuva"; (d) "As instalações do gás também necessitam ser trocadas, pois, foram feitas algumas adaptações e não atendem as normas de segurança"; (e) "Há infiltração na parede da lavanderia". Assim foi registrado no Relatório da Inspeção Escolar.

BANHEIROS: Nos termos do Relatório de Inspeção, "Para uso dos alunos há um banheiro na sala do Berçário I e outro próximo a sala do Berçário II. Nenhum dos banheiros são adequados a faixa etária atendida, os vasos são de tamanho normal e possui um adaptador de assento para crianças menores. Quanto à acessibilidade não há banheiros para atender alunos com necessidades especiais".

PARQUE INFANTIL: Nesta unidade escolar, conforme informado pela Inspeção Escolar, "Não há parque infantil, tem apenas um gira-gira instalado e alguns brinquedos de plástico rígido que são colocados na área coberta na hora do lazer das crianças".

RECURSOS HUMANOS: Nos autos (folha 30) consta que: "o corpo docente conta apenas com um pedagogo na sala do maternal II e o mesmo é habilitado para o cargo que ocupa. Os demais atendimentos são realizados por estagiárias e agentes auxiliares de creche".

REGIMENTO ESCOLAR: Ao processo foi juntada uma cópia do Regimento Escolar aprovado pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A Unidade Escolar oferece Educação Infantil para 85 alunos, distribuídos em: Berçário I, com 18 alunos; (b) Berçário II, com 20 alunos; (c) Maternal I, com 25 alunos; (d) Maternal II, com 24 alunos.

RECOMENDAÇÕES: Recomendamos que o estabelecimento de ensino que adote medidas imediatas para sanar os problemas identificados: (1) eliminar os degraus do acesso às salas de aula, da porta da sala do maternal, do acesso ao refeitório e das portas que dão acesso à cozinha e à área descoberta; (2) reparar o piso da cozinha e de refeitório; (3) trocar os colchões antigos e danificados; (4) providenciar local adequado para alojar os botijões P-45, protegido do sol e da chuva"; (5) trocar as instalações do gás, observando as normas de segurança; (6) providenciar reforma no prédio para eliminar a infiltração na parede da lavanderia; (7) providenciar banheiros masculinos e femininos para os funcionários; (8) providenciar banheiros adequados à normas de acessibilidade; (9) providenciar banheiros adequados à faixa etária atendida; (10) parque infantil; (11) providenciar uma sala exclusiva para a Coordenação; (12) observar as normas que dispõe sobre o corpo de funcionários para atendimento em CEINF, lotando professores habilitados para atender aos alunos matriculados, nos termos da Deliberação CME/NA nº 104, de 21 de maio de 2013; (13) providenciar um ato específico de atualização do endereço do Estabelecimento de Ensino, observando o que dispõe este Colegiado que estabeleceu os procedimentos de regulação próprios ajustados aos casos de mudança de sede, tais ritos processuais devem ser observados quando ocorrer alterações desta natureza; (14) rever a distribuição dos alunos em turmas, observando o quantitativo de alunos expresso na nos termos da Deliberação CME/NA nº 104, de 21 de maio de 2013.

2. VOTO DO RELATOR:
Diante do exposto e considerando os registros decorrentes da verificação *"in loco"*, consignados no Relatório da Inspeção Escolar, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pelo Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano. Portanto, somos de parecer favorável à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir de janeiro de 2019.

Cons. Célio Vieira Nogueira
Relator

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 08 de novembro de 2018 acompanha o voto do relator.

Célio Vieira Nogueira
Conselheiro-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
	MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina CEINF - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA	
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2019.		
RELATORA CONSELHEIRA: Vanessa Perpetuo dos Santos		
PROCESSO Nº: 11/2018 de 25/10/2018 PARECER Nº: 09/2018		
CÂMARA OU COMISSÃO:	CEB	APROVADO EM: 08/11/2018
1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua Arthur Costa e Silva, 1770 - bairro Centro, Nova Andradina - MS, a partir de 2019. ATO DE CRIAÇÃO: O referido centro foi criado através do Decreto nº 244/2000, de 25 de agosto de 2000, sua denominação inicial foi Creche Sonho de Criança, passando a sua atual denominação Centro de Educação Infantil Sonho de Criança através do Decreto nº 326, de 24 de outubro de 2001. ENTIDADE MANTENEDORA: É mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. É autorizada a oferecer a Educação Infantil e sua última autorização de funcionamento foi pelo prazo de dois anos a partir de 2017, conforme consta na Deliberação nº 164 /CME/NA/MS, de 04 de junho de 2017. Professora Coordenadora: Edineiz da Silva Souza ESPAÇO FÍSICO: O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, funciona em prédio residencial locado mediante o Termo aditivo 005. Possui 04 salas de aulas, sala direção e secretaria no mesmo espaço, cozinha, refeitório, lavanderia, almoxarifado, 03 banheiros para alunos sendo masculino/feminino, 01 banheiro para funcionários sendo masculino/feminino, 01 bebedouro, 01 lavatório, 03 extintores de incêndio, lactário, berçário, espaço para banho/enxugar e vestir, espaço para descanso, espaço para recepção e espaço para banho de sol. A cozinha funciona em local adaptado nos fundos do Ceinf, não há despensa, os produtos são armazenados na cozinha dentro de armários de madeira fechados. O botijão de gás se encontra fora da cozinha em local protegido do sol e chuva. Os extintores de incêndio estão com as datas de validade vencidas desde de setembro de 2018. Os banheiros dos alunos não são adequados à educação infantil. Não há banheiros para alunos com necessidades especiais. Há alguns degraus nas calçadas e um pequeno degrau na porta que dá acesso para salas de aula. Não tem parque infantil, os brinquedos de plástico rígido são colocados na área de lazer para que as crianças possam brincar. O Termo Aditivo que prorroga o prazo contratual venceu no dia 24/10/2018, e a prorrogação do novo prazo encontra-se em tramitação e será apensado no processo, conforme consta informações no relatório da Inspeção escolar "In Loco". MOBILIÁRIOS: todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar. RECURSOS HUMANOS: Todos os professores e a equipe administrativa possuem a habilitação exigida, sendo aprovados em Concurso Público e lotados em suas áreas de atuação. REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Informamos que o Regimento Escolar encontra-se aprovado. ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança funciona em período integral, e atende 92 crianças de 01 ano a 04 anos de idade, conforme os dados abaixo:		

NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	
Berçário II A	17 alunos de 01 a 1 ano e 6 meses
Berçário II B	15 alunos de 1 ano e 6 meses a 2 anos
Maternal I	28 alunos de 2 a 3 anos;
Maternal II	32 alunos de 3 a 4 anos

Recomendações:
 * Recarga imediata dos extintores de incêndio;
 * Agilizar a retirada dos degraus;
 * Adequar os banheiros à educação infantil;
 * Providenciar banheiros para pessoas com necessidades especiais, mesmo atualmente não tendo esse público alvo;
 * Anexar ao processo o Termo Aditivo contratual;
 * Providenciar a construção da despensa e sala de professores;
 * Rever a distribuição dos alunos em turmas, observando o quantitativo de alunos matriculados dos termos da Deliberação 104 CME/NA/MS, de 21 de Maio de 2013;
 * Observar as normas que dispõe sobre o corpo de funcionários para o atendimento em Ceinfs, lotando professores habilitados a atender aos alunos matriculados, nos termos da Deliberação 104 CME/NA/MS, de 21 de Maio de 2013.

2. VOTO DA RELATORA:
 Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.
 Portanto, somos de parecer favorável a que se conceda o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por 02 anos a partir de 2019.

Relatora
3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 8 de novembro de 2018 acompanha o voto da relatora.
Célio Vieira Nogueira
 Conselheiro-Presidente CEB/CME
4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.
Maria Neuza de Souza Rosa
 Conselheira-Presidente/CME

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
 Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 072/2018, processo nº 0287/2018.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em profissionais médicos para compor escala de plantão sobreaviso de 12 horas, do Pregão 67/2018 considerado Deserta, para atender a UTI do Hospital Regional de Nova Andradina – HRNA, conforme termo de referência e descritivo.
 O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 07/12/2018, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima nº 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/12/2018 às 07:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 06 de dezembro de 2018.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
 Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 153/2018.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL 05**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 001 ao Contrato nº 153/2018 mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre os períodos de 01/01/2019 à 31/12/2019 tendo em vista que os serviços contratados não foram totalmente executados, faltando ainda a 2º e 3º revisão para serem efetuados nos veículos, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 05 de dezembro de 2018.

EMERSON NANTES DE MATOS
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão
 Ordenador de Despesa
 Contratante

PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL 05
 Thiago Pires Teodoro
 Marcelo Pereira da Silva
 Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 154/2018.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL 05**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 001 ao Contrato nº 154/2018.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre os períodos de 01/01/2019 à 31/12/2019 tendo em vista que os serviços contratados não foram totalmente executados, faltando ainda a 2º e 3º revisão para serem efetuados no veículo, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 05 de dezembro de 2018.

EMERSON NANTES DE MATOS
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão
 Ordenador de Despesas
 Contratante

PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL 05
 Thiago Pires Teodoro
 Marcelo Pereira da Silva
 Contratada

PORTARIA Nº 428, de 6 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 69. 239/2018).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
 à Portaria nº 428, de 6 de dezembro de 2018.

MÉDICO - ESF (CLÍNICO GERAL)
 João Victor Lourenço Resende

Class.
 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do seu Presidente, RETIFICA os ITENS: 1.2, 7.10 e 8 da planilha de preços do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 020/2018 – Processo n° 68596/2018; publicado no Jornal Diário Oficial do Município; Edição n° 502, dia 28 de Novembro de 2018, Pág. 01/16; Diário Oficial n° 9.790, dia 29 de Novembro de 2018, página 40 e Diário Oficial da União n° 230, dia 30 de Novembro de 2018, pág. 226; Fica Retificado os itens acima mencionado, com a seguinte redação:

Onde se Lê: Item 1.2 - Preço Unitário R\$ 5.76 - Preço Unitário com BDI R\$ 12,95

Leia-Se: Item 1.2 - Preço Unitário R\$ 5.76 - Preço Unitário com BDI R\$ 7,19

Onde se Lê: Item 7.10 - Preço Unitário R\$ 139,70 - Preço Unitário com BDI R\$ 73,39

Leia-Se: Item 7.10 - Preço Unitário R\$ 61,85 - Preço Unitário com BDI R\$ 77,23

Onde se Lê: Item 8 - EXTRA CONTRATUAL

Leia-Se: Item 8 – INSTALAÇÕES E LUMINÁRIAS

Nova Andradina, 06 de Dezembro de 2018
Gilberto Barbieri –
Presidente C.P.L.

DECRETO N° 2.224, de 5 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre o calendário do final de ano das repartições públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

CONSIDERANDO que a Lei 670, de 18 de outubro de 2007, fixa como ponto facultativo o dia 20 de dezembro, como data de criação do Município, sem prejuízo de serem decretadas outras datas transitórias, a critério do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se fechar as contas municipais e liquidar os empenhos;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de final de ano;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo nos dias 21, 24, 26 a 28 e 31 de dezembro de 2018 e 2 a 4 de janeiro de 2019, bem como convalida o ponto facultativo do dia 20 de dezembro de 2018 e os feriados dos dias 25 de dezembro de 2018 e 1° de janeiro de 2019.

Art. 2° As repartições do Município de Nova Andradina de contabilidade, recursos humanos, controle interno e finanças manterão funcionamento interno durante os dias citados no artigo 1° deste decreto, sem atendimento ao público externo.

Art. 3° As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação e da limpeza pública, deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante os dias citados no artigo 1° deste decreto, bem como deverão manter o atendimento habitual à população (funcionamento da repartição) durante os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2019.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.231 de 6 de Dezembro de 2018.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei n° 1.396, de 25 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1.396/2017;

DECRETA:

Art. 1° O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei n° 1.396, de 25 de agosto de 2017, tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocização e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

II - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

III - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

V - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

Art. 2° Para a execução dos objetivos visados pelo PRODCOP compete ao Executivo:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

II - Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação e ampliação do Parque Comercial e de Serviços de Nova Andradina;

IV - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;

V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações;

VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação das empresas;

VII - Reivindicar, junto às instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocização ou expansão das empresas;

VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODCOP e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área comercial e de prestação de serviços.

Art. 3° Para pleitear os incentivos do PRODCOP, a empresa interessada deverá apresentar projeto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I - o projeto técnico de construção ou de ampliação;

II - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo 05 (cinco) vagas, sendo que 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina;

IV - Certidão de conformidade emitida pela Secretaria Municipal competente;

V - certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VI - relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

VII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do último exercício, no caso de ampliação ou realocização;

VIII - Certidão Negativa Trabalhista;

IX - certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;

X - cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PRODCOP ou que sua constituição seja inferior a um período de 12 (doze) meses;

XI - manifestação por escrito do conhecimento integral da Lei 1.396/2017 e do presente decreto, aceitando-os em todos os seus termos.

§1º O requerimento de pessoas físicas que objetivarem criar uma empresa, a partir do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, deverá apresentar, posteriormente, a documentação solicitada neste artigo para a elaboração da lei de doação.

§2º Analisado os documentos apresentados no projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Poder Executivo.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

I - doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município.

Art. 5º A doação ou concessão de imóvel, outorgada mediante lei, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I - 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados da data de doação ou concessão;

II - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades, salvo na hipótese previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

V - reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta de preços";

VI - violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação do Município, em parecer técnico.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município. Ressalta-se, ainda, que serão de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º A lei regente da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de revogação e reversão do imóvel doado, aplicável no caso de descumprimento pelo donatário de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O prazo dos benefícios começará a ser contado:

I - no caso de empresa nova, a partir do início de suas atividades;

II - no caso de expansão das atividades, a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades, contados da data do primeiro alvará de funcionamento.

Art. 9º Os incentivos previstos poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada incentivo, conforme consta da Lei 1.396/2017, além das seguintes hipóteses:

I - modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios da Lei 1.396/2017;

II - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo estipulado no art. 5º deste decreto;

III - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

IV - redução do número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Poder Executivo;

V - infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

VII - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas na Lei Municipal n. 1396/2017 e neste Decreto, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 11 Todos os atos instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço - PRODCOP deverão ser publicados na imprensa que serve ao Município como órgão oficial e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina deverá adequar os tipos de atividades de apoio a serem incentivadas pelo PRODCOP, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de mercado, expedindo parecer e autorização.

§1º Os conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina ficam impedidos de analisar projetos nos quais possuam algum interesse, bem como algum vínculo com a empresa proponente, ou seus sócios.

Art. 13 A autorização para implantação das empresas deverá obedecer sempre à preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo das áreas, em função da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 14 A área de 30% do Distrito Industrial que se destina às pessoas jurídicas comerciais ou de prestação de serviços é a especificada no anexo I deste Decreto.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 6 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 2.231 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

